LEI Nº 1.972 - EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DA SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, DE CUNHO ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Jequié a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada a partir do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º – O Município de Jequié orientará as ações e atividades da Semana Municipal de Trânsito observando os seguintes princípios e finalidades:

I. Melhorar as condições de trânsito no Município através da educação e conscientização da população;

II. Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança no trânsito;

III. Conscientização da comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre as suas responsabilidades para a melhoria da segurança do sistema, tendo como prioridade a orientação dos adolescentes para a necessidade de prática e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, bem como fornecer subsídios para que eles se tornem multiplicadores da Educação e segurança no trânsito;

IV. Promover aulas, peças e apresentações teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre a ética e cidadania no trânsito;

V. Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI. Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em caso de acidente de trânsito;

VII. Debater a segurança e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decretos a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com os representantes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
II. Secretaria Municipal de Educação;
III. Secretaria Municipal de Saúde;
IV. Superintendência Municipal de Trânsito.
V. Guarda Municipal

Art. 4º - Para viabilizar a realização dos eventos da Semana Municipal de Trânsito, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com órgãos governamentais, em suas diversas esferas de competência, como Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN e órgãos municipais de trânsito, bem como Organizações Não-Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCIP's).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículos automotor e elétrico como atividade extra-curricular nas escolas municipais, consoante previsto na Resolução nº 265/2007 do CONTRAN e as que a sucederem sobre o mesmo tema.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária especifica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º - A Semana Municipal de Trânsito deve constar no calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 8 º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.972/15 a fls 21 a 22 de livro Leis
número 16
Jequié 22 de outubro de 2015
Lda Elelia Luiz Andrade de Lara

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.972 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO